



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 487, de 08 de outubro 1993.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Alpercata, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. O orçamento do município de Alpercata para o exercício de 1994 estima a receita em CR\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros reais) e fixada a despesa em igual importância, discriminada pelos anexos desta Lei.

Art. 2°. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos rendas e outras receitas correntes e de capital na forma de legislação vigente e das especificações em quadros anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

| RECEITAS CORRENTES | |
|---------------------------|-------------------------|
| Receita Tributaria | 26.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | 3.000.000,00 |
| Receita Industrial | 100.000,00 |
| Transferências Correntes | 750.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 900.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| Operação de Crédito | 12.000.000,00 |
| Alienação de Bens | 200.000.000,00 |
| Transferências de Capital | 308.000.000,00 |
| TOTAL | 1.300.000.000,00 |

Art. 3°. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação através das funções de governo e unidades orçamentárias:

| FUNÇÕES DE GOVERNO | |
|------------------------------|-------------------------|
| Legislativa | 100.000.000,00 |
| Administração e Planejamento | 325.000.000,00 |
| Desenvolvimento Regional | 5.400.000,00 |
| Comunicações | 16.900.000,00 |
| Educação e Cultura | 400.000.000,00 |
| Habitação e Urbanismo | 81.600.000,00 |
| Saúde e Saneamento | 1321000.000,00 |
| Assistência e Previdência | 43.000.000,00 |
| Transporte | 183.400.000,00 |
| TOTAL | 1.300.000.000,00 |

Art. 4°. Fica o poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite das despesas de capital. Nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

b) Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64:

c) Anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, bem como utilizar o excesso de arrecadação e o “superávit” financeiro, como o recurso da abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 08 de outubro de 1994.

ADAO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 08 de outubro de 1993.

Secretário Municipal de Administração
